

Designação do Encarregado de Proteção de Dados

Considerando o disposto no Regulamento (UE) n° 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) prevê, na alínea a) do n° 1 do artigo 37., que o responsável pelo tratamento designe um encarregado da proteção de dados sempre que o tratamento for efetuado por uma autoridade ou organismo público;

Assim, atento ao disposto supra, delibera a gerência da empresa nome da empresa lda. nomear XXXXXXXXXXXX como EPD da empresa por um período de XX anos, período automaticamente renovável até que alguma das partes denuncie esta renovação